Ref. Relatório do Grupo de Trabalho Turfa, no âmbito da CTAO – Câmara Temática de Agricultura Orgânica

Assunto: Inclusão da turfa na lista de substâncias permitidas pelo Anexo V da Portaria 52/2021.

Considerando que a Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003, dispôs sobre a agricultura orgânica, firmando em seu "Art. 2º Considera-se produto da agricultura orgânica ou produto orgânico, seja ele **in natura** ou processado, aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local".

Considerando que a Portaria Nº52 de 15 de março de 2021, estabeleceu o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção, especificamente em seu Anexo V que trata das substâncias e produtos autorizados como Fertilizantes, Corretivos e Substratos em Sistemas Orgânicos de Produção e que tal lista não prevê a autorização de uso da turfa na fabricação dos substratos para plantas e dos condicionadores de solos

Considerando a constituição do Grupo de Trabalho no âmbito da Câmara Temática de Agricultura Orgânica, oficialmente na data de 14 de março de 2022, com objetivo de abordar tecnicamente o tema, oferecendo subsídios que contribua para uma decisão definitiva por parte dos órgãos reguladores e para os quais foram nomeados os seguintes representantes:

Breno Eduardo Nogueira Neves <breno.neves@agro.gov.br>

Enio Fraga da Silva <enio.fraga@embrapa.br

Luciano Cavalcanti Valadares <luciano.valadares@agro.gov.br>;

Luiz Dematte <luiz.dematte@cpmo.org.br>;

Marcelo Silvestre Laurino <marcelo.laurino@agro.gov.br>;

Eduardo Neto netocseduardo@gmail.com;

Susana Gazire <susana@inpas.org.br>;

Considerando ainda as datas das reuniões do Grupo de Trabalho

17/03/2022

28/03/2022

12/04/2022

25/04/2022

As reuniões ocorreram por videoconferência, através do aplicativo Google Meet, sendo as convocações encaminhadas aos membros e convidados por email, pelo Senhor Antonio Siqueira Assreuy.

Resolve apresentar o presente ofício, consignando proposta de aprimoramento do regulamento técnico, para deliberação e análise da viabilidade de inclusão de substância na lista de produtos permitidos para fertilizantes, corretivos e substratos, em conformidade com os princípios da produção orgânica.

1) Características desejáveis da turfa de *Sphagnum* sp

O Sphagnum é um Vegetal avascular (Musgo) que cresce durante a primavera e verão nas áreas mais frias (setentrionais) e alagadiças dos Hemisférios Norte e Sul e com a chegada do inverno rigoroso, finaliza seu ciclo acumulando material orgânico em camadas todos os anos, podendo chegar a diversos metros de profundidade dependendo da idade da Turfeira. Esta matéria orgânica acumulada caracteriza-se por ter alta porosidade e capacidade de retenção de água que são essenciais na produção de substratos de alta qualidade.

A turfa do gênero *Sphagnum sp.* possui características favoráveis para cultivos em recipientes, como percentuais de porosidade elevados a cerca de 90 % comparado aos demais materiais, alta capacidade de retenção de água e poder tampão, servindo para atender os mercados de produção de mudas de hortaliças, florestais, citros, flores, cana de açúcar, dentre outros. São diversos os países de origem: Letônia, Estônia, Dinamarca, Canadá e Estados Unidos, tendo seu uso amplamente difundido em larga escala internacional. Esclarece ainda que esta turfa já está devidamente regulamentada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e grandes volumes são importados, atendendo os requisitos e padrões de segurança fitossanitária.

As operações de extração assim como regeneração da área estão sujeitas a aprovação e autorizações dos órgãos locais de fiscalização e meio ambiente assim como as Agências certificadoras no caso dos produtos produzidos especificamente para Agricultura Orgânica.

2) A turfa tropical encontrada no Brasil normalmente é proveniente da decomposição de restos vegetais em ambientes onde ocorrem ciclos de inundação frequentes. Ao longo do tempo, sempre repetindo o ciclo de desenvolvimento, morte e decomposição, ocorrem os depósitos orgânicos ricos em substâncias húmicas.

Esta turfa é considerada um bem mineral e sua exploração é regulada pelo Agência Nacional de Mineração e as licenças também dependem da anuência dos respectivos órgãos ambientais estaduais, que exigem um plano de recuperação ambiental da extração.

Devido ao elevado grau de concentração de substâncias húmicas, pode ser utilizada como excelente condicionador de solo ou substrato para plantas, melhorando as propriedades físico-químicas do solo e, consequentemente, ajudando no aumento da produtividade e qualidade da produção agrícola.

Normalmente a formação desta turfa ocorre sobre uma camada de argila e ou areia, minerais essenciais para a construção civil. Entretanto, se na exploração desses minerais não se obtém autorização para exploração de turfa, o material é retirado e apenas retorna como inerte, desperdiçando o seu potencial de uso agrícola.

3) Extração certificada

Assim como às áreas de mineradoras, para as turfeiras também são exigidos planos de recomposição e o processo permite restauração ecológica de espécies, ainda que num longo período de tempo.

A certificação da turfa produzida com responsabilidade e todas as licenças ambientais garantem o melhor desenvolvimento possível após a conclusão da "Colheita ou Extração" de turfa, de maneira a colocar a área de extração em processo de regeneração, seguindo os recomendações técnicas. As tradições de uso das turfeiras e as condições ecológicas variam entre os países.

Segue anexado um exemplo de certificado de atestação de uso de turfa, emitido pela certificadora ECOCERT para utilização na produção orgânica, neste caso trata-se de uma fórmula especial que contém apenas aditivos e ou corretivos aprovados e certificados para Agricultura Orgânica como o Calcário.

Outros requisitos a serem considerados na gestão responsável e extração certificada são:

1. Legalidade
2. Boa governança
3. Seleção do local

4. Preparação do local e extração de turfa
5. Pós-uso/reabilitação (restauração)
6. Cadeia de custódia e rotulagem de RPP

Fonte: www.responsablyproducedpeat.org

Atualmente na legislação vigente já é autorizado o uso na agricultura orgânica de calcário, fosfatos de rocha que também são provenientes de áreas de extração legalizada, sendo produtos tradicionalmente utilizados no mercado orgânico. Assim como tais produtos, a turfa advinda de extração legalizada consiste num produto para atender o mercado de orgânicos e com a restrição do seu uso, a agricultura orgânica terá menos opções para conseguir elevar a produtividade.

4) Pontos conflitantes da Portaria 52/2021

O texto publicado na referida portaria não prevê a utilização da turfa como matéria prima na fabricação dos substratos nem dos condicionadores de solos, apenas como veículo nas formulações de inoculantes microbianos, conforme Anexo V e neste caso, sendo que

a extração é a mesma para os três tipos de produtos. Este fato impacta negativamente toda a cadeia de produção de mudas, com sérios riscos de desabastecimento de insumos agrícolas no mercado da produção agrícola.

5) Processo de consulta pública para a revisão do regulamento da produção orgânica

Esclarece que durante o processo de consulta pública estabelecida pela Portaria 162 de 21 de junho de 2018 para revisão dos regulamentos dos sistemas de produção orgânica não constava a restrição de uso da turfa, fato que impediu as entidades representantes do segmento de insumos agrícolas e demais representantes da sociedade civil organizada de manifestarem-se anteriormente.

6) Requerimentos

Ante todo o exposto, e visando contribuir com ao aprimoramento de toda a regulamentação da atividade de produção em sistemas orgânicos, apresenta-se este ofício, onde requer-se:

a) Recepção e análises das considerações supracitadas
b) Que em caso de entendimento favorável, estender a autorização do uso da turfa na fabricação dos substratos e condicionadores de solos, garantindo assim o devido abastecimento do mercado de produção de mudas
c) Que em caso de entendimento favorável, possa contemplar a antecipação do prazo para consulta pública das propostas de alteração das listas aqui expostas
d) O Grupo de Trabalho manifesta-se favorável ao acima exposto e está de acordo com fundamentação técnica apresentada

Luiz Carlos Demattê Filho

Presidente da Câmara Temática de Agricultura Orgânica – CTA